

PROJETO DE LEI N.º 888/XV/1.^a

Reduzir as taxas de IRS para os jovens até aos 35 anos para um máximo de 15%

Exposição de Motivos

A significativa emigração de jovens qualificados está a colocar em causa o futuro sustentável do País. É crucial reter estes jovens em Portugal, mas para tal é necessário proporcionar-lhes melhores condições de vida e perspetivas para acreditar num futuro melhor.

Neste sentido, o PSD propõe a criação de um “IRS Jovem até aos 15%”, que se traduz num regime fiscal mais favorável para todos os jovens até aos 35 anos, com exceção dos que se encontrem no escalão mais elevado de IRS.

Com este regime, e à exceção do último escalão, as taxas marginais de IRS para os jovens são reduzidas para 1/3 das taxas atuais, com um máximo de 15% no penúltimo escalão (8.º).

Esta medida foi já proposta pelo PSD no âmbito da especialidade do Orçamento do Estado para 2023, tendo sido rejeitada pelo Partido Socialista. Entendendo que é estratégica para Portugal a existência de um regime fiscal efetivamente mais favorável para os jovens, que contribua para fixar no País uma geração jovem e altamente qualificada, o PSD volta a propor esta medida, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.

Trata-se de uma medida assumidamente excepcional, uma vez que introduz uma discriminação positiva de um grupo sociodemográfico. Por um lado, compatibiliza-se com o espírito geral de reforma na medida em que opera simplesmente pela redução de taxas marginais. Por outro lado, esta medida diferenciadora é desejavelmente transitória pelo tempo necessário a resolver a



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

crise estrutural da emigração jovem qualificada, e tem uma justificação tão excecional quanto estrutural que é a emergência de travar a “fuga” de jovens qualificados para o estrangeiro.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, abaixo-assinados, apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, criando um regime fiscal mais favorável para os jovens até aos 35 anos, através da redução das taxas marginais de IRS para um máximo de 15%, com exceção do último escalão.

Artigo 2.º

Aditamento ao Código do IRS

É aditado ao Código do IRS o artigo 68.º-B, com a seguinte redação:

«Artigo 68.º-B

Taxas IRS Jovem

1 -As taxas do imposto que se aplicam aos sujeitos passivos que a 31 de dezembro tenham até 35 anos de idade, inclusive, são as constantes da tabela seguinte:

Rendimento coletável (euros)	Taxas (percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7479	4,83	4,830
De mais de 7479 até 11284	7,00	5,562
De mais de 11284 até 15992	8,83	6,524
De mais de 15992 até 20700	9,50	7,201
De mais de 20700 até 26355	11,67	8,160
De mais de 26355 até 38632	12,33	9,485
De mais de 38632 até 50483	14,50	10,662
De mais de 50483 até 78834	15,00	12,222
Superior a 78834	48,00	-

2 -O quantitativo do rendimento coletável, quando superior a 7479 (euro), é dividido em duas partes, nos seguintes termos: uma, igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa da coluna B correspondente a esse escalão; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa da coluna A respeitante ao escalão imediatamente superior.»

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados o artigo 12.º-B e os n.ºs 4 e 5 do artigo 99.º-F do Código do IRS.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente lei produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Palácio de São Bento, Lisboa, 10 de setembro de 2023.

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Alexandre Poço

Hugo Carneiro

Duarte Pacheco

Alexandre Simões

Artur Soveral de Andrade

Carlos Eduardo Reis

Hugo Carvalho

Isaura Morais

João Barbosa de Melo

Jorge Paulo Oliveira

Patrícia Dantas

Paula Cardoso

Paulo Moniz

Rui Vilar

Sara Madruga da Costa